



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, de 2026**

(da Sra. Erika Hilton)

Altera o artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando ações de promoção da diversidade, inclusão, equidade de oportunidades e tratamento para pessoas LGBTQIA+ como critério de desempate nas Licitações e Contratos Administrativos.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando ações de promoção da diversidade, inclusão, equidade de oportunidades e tratamento para pessoas LGBTQIA+ como critério de desempate nas Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** Acrescenta o *inciso V* ao Art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 60 .....  
.....

V - desenvolvimento, pelo licitante, de ações para promoção da diversidade, inclusão, equidade de oportunidades e tratamento no ambiente de trabalho, por meio de inserção, participação e de ascensão profissional igualitária para pessoas LGBTQIA+.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa assegurar que as ações de promoção da diversidade, inclusão e equidade de oportunidades para pessoas LGBTQIA+ sejam tratadas como critério de desempate nas Licitações e Contratos Administrativos.

A população LGBTQIA+ ainda enfrenta elevados índices de exclusão social, violência, informalidade no trabalho e dificuldades de inserção e permanência em espaços profissionais, especialmente pessoas trans e travestis, que convivem historicamente com processos sistemáticos de marginalização econômica e institucional. Diante dessa realidade, é dever do Estado fomentar mecanismos que incentivem práticas empresariais responsáveis e comprometidas com a superação dessas desigualdades.

Diante disso, é importante que a Administração Pública utilize seu poder de contratação para estimular práticas mais responsáveis e inclusivas. A proposta não impede a participação de nenhuma empresa nem cria vantagem automática, apenas valoriza, em caso de empate, iniciativas que contribuam para reduzir desigualdades históricas e promover respeito à diversidade. Essa medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição Federal, bem como dialoga com os Princípios de Yogyakarta, documento internacional de referência na aplicação dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Dessa forma, a proposta contribui para consolidar uma cultura institucional de respeito à diversidade, incentivando transformações concretas no ambiente corporativo e reafirmando o compromisso do poder público com a inclusão e a cidadania plena da população LGBTQIA+.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 1 de junho de 2026.



Deputada **ERIKA HILTON** - PSOL/SP

